Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1211/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16701/2013
PROTOCOLO	**:** 1449195
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	**:** 1-JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, 2-LUCIANO APARECIDO DA SILVA, 3- LUIZ ANTÔNIO CARAN
INTERESSADA	**:** JOSÉ VISANI & CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 581.859,30
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – REQUISITOS LEGAIS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as clausulas necessárias estabelecidas em lei, como objeto, valor e vigência, com publicação do extrato na imprensa oficial.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa, parecer jurídico e autorização, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 86/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2013 e da formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos ao contrato, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa José Visani & Cia Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 161/2013 (fls. 152/158), alcançando também a formalização de Termos Aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 152).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 153).

O valor estimado importa em R$ 581.859,30 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 154).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013 e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato e dos termos aditivos, conforme previsto no art. 120, I, “a”, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 15117/2014 (fls. 13183/13184).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial adota o mesmo entendimento do Corpo Técnico e se pronuncia pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante Requerimento PAR-MPC – GAB 4 DR JOAO/JR/SUBSTITUTO-19263/2014 (fls. 13191/13192).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 152).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 153).

O valor estimado importa em R$ 581.859,30 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 154).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013 e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato e dos termos aditivos, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito o Corpo Técnico conclui pela regularidade e legalidade dos atos relativos às presentes fases ora analisados, nos seguintes termos (fl. 13189), *verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013, realizado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. a alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa JOSÉ VAISANI & CIA LTDA (CNPJ 03.824.646/0002-62), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos termos aditivos (nº 001; 002 e 003) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa JOSÉ VAISANI & CIA LTDA (CNPJ 03.824.646/0002-62), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art.

> 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o r. Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-19263/2014 (fl. 13191). assim redigido, *verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes, alcançando a formalização dos termos aditivos apreciados conjuntamente, tendo em vista a situação fática favorável, nos termos regimentais.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 86/2013, posto que processado com a observância das disposições legais contempladas no Estatuto das Licitações e Contratos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual nº 161/2013 (fls. 152/158), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04 e seu Secretario Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Luiz Antônio Caran, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Visani & Cia Ltda., CNPJ/MF nº 03.824.646/0002-62, por seu Representante, Senhor José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 6537/6538), e do Segundo Termo Aditivo (fls. 7882/7883), celebrados entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Visani & Cia Ltda., CNPJ/MF nº 03.824.646/0002-62, por seu Representante, Senhor José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 9445/9446), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04 e seu Secretario Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Visani & Cia Ltda., CNPJ/MF nº 03.824.646/0002-62, por seu Representante, Senhor José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 86/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 161/2013 e da formalização dos 1°, 2° e 3° termos aditivos.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC JRC/DSSM